



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**  
**3ª PROCURADORIA DE CONTAS**

<b>PROCESSO:</b>	<b>TCE/009126/2020</b>
<b>RELATOR:</b>	CONS. Carolina Matos Alves Costa
<b>NATUREZA:</b>	ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES DIRETAS E CONTRATOS
<b>RESPONSÁVEIS/PARTES:</b>	JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA
<b>UNIDADE AUDITADA:</b>	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SEC)

**PARECER N° 000751/2021**

**1. RELATÓRIO**

Tratam os autos de **Auditoria de Acompanhamento de Licitações, Contratações Diretas e Contratos** na **Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)**, referente ao período de **01/01/2020 a 31/07/2020**, com foco nos gastos realizados em razão da pandemia da Covid-19.

O trabalho auditorial teve por objetivo verificar a regularidade na aplicação dos recursos públicos destinados ao custeio das despesas geradas pela pandemia da Covid-19 na área da educação pública, bem como atender às recomendações sugeridas nas Notas Técnicas CTE-IRB nºs 01 a 04/2020, as quais visam apresentar sugestões e recomendações aos tribunais de contas brasileiros para mitigar os impactos negativos gerados pela pandemia da Covid-19 na educação.

Concluídos os exames, a Quinta Coordenadoria de Controle Externo (5ª CCE) emitiu relatório auditorial de Ref.2523126-1/87, no qual discriminou as irregularidades identificadas e sugeriu a expedição de recomendações ao órgão auditado.

Em seguida, em cumprimento à determinação da Conselheira Relatora (Ref.2523674-1), o titular da SEC, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, foi devidamente notificado (Ref.2542972-1) para manifestação acerca do relatório auditorial, tendo comparecido aos autos e apresentado esclarecimentos (Ref.2616976-1/14, Ref.2616986-1/2 e Ref.2616987-1) e documentos.

Na sequência, em atendimento ao despacho da Conselheira Relatora (Ref.2621709-1/2), os autos retornaram à 5ª CCE para análise da manifestação e dos documentos trazidos pelo gestor.

Após o exame, a 5ª CCE entendeu que, a despeito das justificativas apresentadas, as observações e recomendações constantes do relatório auditorial pretérito subsistem (Ref.2659236-1/8).

Vieram, então, os autos ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer.

Em síntese, é o que cumpre relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição do Estado (art. 91, VII, da CE/89), e reforçada pela legislação infraconstitucional (art. 1º, VII, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991), a 5ª CCE realizou auditoria na Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), referente ao período de 01/01/2020 a 31/07/2020, com foco nas despesas geradas pela pandemia da Covid-19 na área da educação pública, apontando, ao final dos trabalhos auditoriais, os seguintes achados (Ref.2523126-87):

Item do Relatório	Achados Auditoriais
6.1	Inconsistências na base de dados dos alunos matriculados na rede pública estadual
6.2	Indícios de irregularidades na distribuição dos cartões alimentação

### 2.1. ***“Inconsistências na base de dados dos alunos matriculados na rede pública estadual”*** (item 6.1 do relatório auditorial)

Em razão da pandemia do novo coronavírus, foi emitida a Nota Técnica CTE-IRB nº 01/2020, que motivou o TCE/BA a promover a fiscalização das ações referentes à distribuição da alimentação escolar às famílias dos alunos da rede estadual de ensino. Além disso, essa Corte participou do projeto nacional “A Educação não pode parar”, que trazia como intuito a elaboração de recomendações para diminuição dos impactos negativos decorrentes das medidas de isolamento na educação pública.

Consoante pontuado pela Auditoria, foi criado no âmbito do Estado da Bahia, por meio da Lei Estadual nº 14.259/2020, o Projeto Vale Alimentação Estudantil (PVAE), tendo como objetivo assegurar a alimentação escolar de todos os estudantes da rede pública estadual de ensino, durante o estado de calamidade, por meio da concessão de um vale alimentação (*voucher* ou cartão-alimentação) no valor mensal de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais).

Desse modo, para verificar a regularidade da distribuição do benefício emergencial em questão, a Unidade Técnica requereu (Solicitação nº OS-059-SEC-01/2020) à SEC a base de dados dos estudantes matriculados da rede estadual de ensino, tendo a Secretaria encaminhado os documentos solicitados mediante o Ofício nº 272/2020/SEC/CH-GAB. Após exame, a 5ª CCE observou várias inconsistências na base de dados que consta no Sistema de Gestão Escolar (SGE), tais como *“matrículas com ausência dos dados de CPF e RG”* e *“duplicação dos dados do mesmo estudante (mesmo nome) na mesma ou entre diferentes planilhas”*, as quais impactaram negativamente na implementação do Programa Vale Alimentação Estudantil – PVAE, visto que, apesar do empenho dos gestores da SEC em organizar a referida base de dados, inclusive com a realização de *“busca ativa”* dos estudantes para atualização dos dados cadastrais, uma quantidade considerável de alunos ainda não havia sido localizada para garantia do benefício social.

Saliente-se que, no Apêndice 01 do Relatório de Auditoria que instrui o presente feito (Ref.2523126-89/95), a 5ª CCE apresenta diversas sugestões voltadas ao aprimoramento do sistema de realização de matrículas escolares na rede estadual de ensino, as quais devem ter a sua implementação considerada pelos gestores responsáveis pela SEC, em ordem a incrementar a qualidade e fidedignidade da base de dados, evitando, assim, inconsistências que venham a prejudicar a tomada de decisões gerenciais e consequente implementação de políticas públicas relacionadas à área da educação.

Portanto, faz-se necessária a **expedição de recomendação** à Secretaria da Educação para adote as medidas administrativas necessárias ao aprimoramento do sistema destinado à realização de matrículas escolares na rede estadual de ensino, de modo a promover a correção e prevenção das falhas detectadas na base de dados que consta no Sistema de Gestão Escolar (SGE), avaliando a implementação das sugestões apresentadas pela 5ª CCE no Apêndice 01 do relatório de auditoria (Ref.2523126-89/95).

## **2.2. “Indícios de irregularidades na distribuição dos cartões alimentação” (item 6.2 do relatório auditorial)**

Segundo a 5ª CCE, a Ouvidoria desse Tribunal registrou o recebimento de comunicações

de irregularidade protocoladas por 65 (sessenta e cinco) estudantes da rede pública estadual de ensino, as quais apontam falhas na distribuição dos cartões alimentação, tais quais cartões sem saldo, cartões bloqueados, ausência de recebimento do cartão, entre outras falhas que os impossibilitaram de receber as parcelas referentes ao auxílio.

Nas respostas apresentadas às solicitações de esclarecimento, a Secretaria da Educação apresentou quadros demonstrativos contendo as ações ou justificativas efetivadas para cada aluno, informando quais alunos já receberam as duas parcelas do auxílio (2ª e 3ª), bem como os saldos correspondentes ao total de parcelas disponibilizadas via cartão, e quais se encontravam ativos.

Ademais, a Secretaria pontuou a imprescindibilidade de fornecimento de dados mais específicos dos alunos além do CPF, a exemplo de RG e Matrícula, para melhor cruzamento das informações na realização das buscas. Ressaltou, também, a realização de busca ativa dos estudantes que não se encontravam com dados declarados ou atualizados, em que pese ter havido uma ampla publicidade quanto a importância da conferência e atualização de dados cadastrais pelos estudantes, de modo a assegurar o acesso ao benefício do PVAE.

Quanto a este achado auditorial, a Unidade Técnica afirmou que “[...] na continuidade dos trabalhos da Ordem de Serviço efetuará pesquisa nos processos de pagamento para verificar se as informações prestadas pela Secretaria são procedentes e se os casos aqui relatados foram resolvidos”, ficando para este segundo momento, se for o caso, a apresentação de sugestão de recomendação a ser expedida por essa egrégia Corte de Contas.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desse Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas **OPINA**:

- a) pela **juntada da presente auditoria** ao processo de Prestação de Contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), referente ao exercício de 2020 (TCE/001403/2021), para que se avalie a repercussão dos achados auditoriais analisados nas contas dos responsáveis pelas unidades auditadas;
- b) pela expedição de **recomendação** à SEC para que adote as medidas administrativas necessárias ao aprimoramento do sistema destinado à realização de matrículas escolares na rede estadual de ensino, tais como

as providências sugeridas pela 5ª CCE no Apêndice 01 do relatório de auditoria (Ref.2523126-89/95), em ordem a incrementar a qualidade e fidedignidade da base de dados, evitando, assim, inconsistências que venham a prejudicar a tomada de decisões gerenciais e consequente implementação de políticas públicas relacionadas à área da educação;

c) pela expedição à SEC das demais **recomendações sugeridas pela 5ª CCE** no relatório de auditoria que instruir o presente processo (Ref.2523126-87/88).

É o parecer.

Salvador/BA, 10 de novembro de 2021.

**DANILO FERREIRA ANDRADE**  
Procurador do Ministério Público de Contas

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Danilo Ferreira Andrade  
Procurador do Ministério Público - Assinado em 10/11/2021



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: EYNZY5MZC0